

2

Descarte de embalagens em geral:

Orientações para a
logística reversa







**Descarte de
embalagens em geral:
Orientações para a
logística reversa**

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Presidente

Antonio Oliveira Santos

Gabinete da Presidência

Lenoura Schmidt

Assessoria para Gestão das Representações

Wany Liete Pasquarelli

Redação técnica

Cristiane de S. Soares (AGR)

Projeto gráfico

Assessoria de Comunicação (Ascom)

Revisão

Lívia Campos

Assessoria para Gestão das Representações (AGR)

Tel.: (61) 3329-9582/9561

Fax: (61) 3329-8292

E-mail: agr@cnc.org.br

Sítio eletrônico: www.cnc.org.br

C748de

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Descarte de embalagens em geral : orientações para a logística reversa /
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. –
Brasília, DF : Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo, 2014.

56 p. : il.; 21 cm.

1. Logística empresarial. I. Título.

CDD 658.78



Sumário

Apresentação.....	5
Cenário geral.....	5
Objeto do Acordo.....	8
As participações.....	10
Funcionamento do sistema.....	14
Responsabilidades dos signatários.....	26
Responsabilidades dos não signatários.....	32
Responsabilidades das demais empresas participantes.....	36
Responsabilidades do Poder Público.....	38
O papel da CNCe das Federações do Comércio.....	40
Outros aspectos.....	42
Referências bibliográficas.....	48
Entenda o vocabulário do Acordo Setorial.....	48





Apresentação

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), desde 2011, quando tiveram início as tratativas para implementar as diretivas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, assumiu ativamente as representações em todos os fóruns de negociação. Sem perder de vista o compromisso com as boas práticas ambientais, buscou resguardar as micros e pequenas empresas de obrigações que iriam além das suas capacidades, assim como defendeu e deu voz aos empresários que se engajaram nos sistemas de logística reversa em suas respectivas competências operacionais.

A gestão dos resíduos sólidos constitui um grande desafio, não somente para os empresários da indústria e do comércio e os consumidores, mas também para os governos municipais, que precisam se adequar ao novo modelo, em que a coleta seletiva passa a ser o principal canal de descarte. Assim, esperamos ter contribuído para o sucesso na concretização dessa nova forma de gerir o descarte adequado de embalagens em geral pós-consumo, ressaltando que as negociações terão continuidade nos Estados, onde será essencial o engajamento das Federações do Comércio e seus sindicatos filiados.

Antonio Oliveira Santos

*Presidente da Confederação
Nacional do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo*





Cenário geral

A questão dos resíduos sólidos desponta com um dos principais desafios no Brasil. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), propôs uma série de mecanismos destinados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado, inaugurando a chamada responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos entre setores públicos, iniciativa privada e consumidores.

Entre os mecanismos listados na Lei está o Acordo Setorial (art. 3º, inciso IV), instrumento constituído como um “ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto”.

O acordo para regular o descarte de embalagens em geral será firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), as empresas fabricantes, representadas por 18 associações, a Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (Abad) e a Associação Brasileira de Supermercados (Abras).

Além da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), ratificam o Acordo como intervenientes anuentes as instituições: Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre), Associação Brasileira de Embalagem (Abre), Associação Brasileira dos Recicladores (Recibrás), Associação Nacional dos Aparistas de Papel (Anap), Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço (Inesfa) e a Associação Nacional de Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis (Ancat).

Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa





1. Objeto do Acordo

Embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, incluindo o conjunto de medidas a serem tomadas ou fomentadas para a implementação e o incremento do Sistema de Logística Reversa das embalagens.

Excluindo...

Embalagens de maior potencial poluidor, tais como as de óleos lubrificantes, produtos químicos e agrotóxicos, ou embalagens de outros produtos que, após o uso, constitua resíduo perigoso.

Para a efetivação da PNRS, que contempla a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as empresas deverão assumir a realização de ações e de atividades.

2



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

2. As participações

2.1 Cooperativas e associações de catadores de recicláveis

Cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis terão prioridade na participação nas diferentes etapas do fluxo logístico reverso. Haverá incentivo, por parte de fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, para que as cooperativas sejam contratadas para a execução da coleta seletiva de resíduos sólidos a ser implementada pelos órgãos públicos, a seu cargo e ônus, de forma a integrar os catadores nas ações que envolvam a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.

2.2 Cempre

A função do Cempre limita-se à facilitação das comunicações entre a coalizão e o MMA, incluindo, também, a coordenação das atividades da coalizão.

Cada associação e empresa será responsável por seus próprios atos, investimentos e processos, sem qualquer solidariedade entre elas, com as associações ou com o Cempre.

2.3 Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos (Decreto 7.404/2010, art. 5º). A responsabilidade dos participantes do sistema de logística reversa limita-se à proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas pelo Acordo (Decreto 7.404/2010, art. 18, § 2º).

2.4 Geradores

De acordo com o Artigo 6º do Decreto 7.404/2010, os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos gerados, destinando-os aos locais apropriados. Os geradores domiciliares e não domiciliares têm responsabilidades, mas não são signatários do Acordo Setorial.

2.5 Intervenientes anuentes

O Acordo Setorial de embalagens em geral envolve uma grande diversidade de produtos cujo descarte das embalagens demandou a articulação entre seis instituições, as quais, devido à peculiaridade das características de atuação e representação, assumiram o papel de intervenientes anuentes.

A Abre representa toda a cadeia produtiva de embalagens, incluindo fabricantes de máquinas e equipamentos, fornecedores de matérias-primas e insumos, convertedores e usuários de embalagem, agências de design, bem como instituições de ensino e entidades setoriais.

A Anap representa os aparistas de papel, que atuam nas indústrias de embalagens recolhendo as sobras de papel e papelão resultantes do processo industrial.

A Ancat representa os carroceiros e catadores de materiais recicláveis.

O Inesfa representa as empresas que lidam com o processamento de sucatas metálicas.

A Recibrás é a representante das empresas dos mais diversos níveis e ramos da reciclagem de materiais, como metais, não metais, plásticos, papéis, vidros, lâmpadas, óleos, lixo, entre outros.

O Cempre, que se constitui em uma associação empresarial dedicada à promoção da reciclagem e da gestão integrada da fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, foi escolhido, nesse momento, pela coalizão para coordenar a atuação das empresas nas medidas relacionadas ao referido sistema de logística reversa e para fazer a interface das comunicações entre a coalizão e o MMA .

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ratifica o Acordo como interveniente anuente.

Compromissos das entidades intervenientes:

- Divulgar entre os demais associados que atuam diretamente no mercado dos produtos que são objeto do Acordo;
- Incentivar o cumprimento das obrigações legais que cabem aos referidos associados;
- Acompanhar o cronograma de implantação;
- Validar as alterações que porventura sejam interpostas ao Acordo Setorial;
- Acompanhar a reavaliação das metas; e
- Validar os relatórios de resultados encaminhados ao MMA.

3



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

3. Funcionamento do sistema

15

A operacionalização do sistema de logística reversa se dará mediante a implementação e o fomento de ações para a gestão integrada das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, considerando-se as seguintes etapas:

- 1. Separação** – responsabilidade do consumidor, que deve separar embalagens e outros materiais recicláveis secos dos resíduos úmidos;
- 2. Descarte** – após a separação, as embalagens e outros materiais recicláveis devem ser encaminhados para a coleta seletiva porta a porta municipal, a cargo do Poder Público municipal, dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) – entre eles os resultantes das parcerias entre fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens e distribuidores e comerciantes ou cooperativas;
- 3. Transporte** – com o descarte, as embalagens e outros materiais recicláveis coletados pelo sistema de coleta seletiva porta a porta municipal ou entregues nos PEVs serão transportados preferencialmente pelas cooperativas (especialmente por aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens) ou pelo comércio atacadista de materiais recicláveis;
- 4. Triagem** – cooperativas (preferencialmente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens), o comércio atacadista de materiais recicláveis e as centrais de triagem ou unidades equivalentes realizarão a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas e outros materiais não recicláveis;
- 5. Classificação** – caberá às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis (preferencialmente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em

embalagens). O comércio atacadista de materiais recicláveis e as centrais de triagem ou unidades equivalentes separarão e classificarão os materiais, conforme as especificações aplicáveis de cada setor, para posterior revenda, em grandes lotes;

6. Destinação – foi definido nesta etapa que as embalagens e outros materiais recicláveis classificados na etapa anterior serão comprados pelos fabricantes de embalagens ou pela indústria recicladora;

7. Medição dos resultados – a avaliação, a tipificação e a quantificação do volume (observando-se os critérios da norma ABNT NBR 15.792:2010) dos resultados da gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos que compõem a fração seca deverão ocorrer sob a responsabilidade da indústria da reciclagem, que poderá incluir os volumes exportados e importados, as iniciativas individuais de logística reversa das associações participantes do Acordo Setorial, os termos de compromisso, bem como as ações independentes promovidas por entidades privadas ou públicas.

O transporte dos materiais recicláveis após a triagem será definido por negociação direta entre as partes envolvidas

Fluxo esquemático



As fases

A operacionalização do sistema será separada em duas fases distintas. A fase 1 consiste na realização das ações voltadas prioritariamente para as cidades que serviram como sede para a Copa Fifa de futebol.

Ações – fase 1

1. Viabilizar as ações necessárias para aquisição de máquinas e equipamentos que serão destinados às cooperativas participantes. Deverão ser viabilizados os programas para capacitação desses mesmos catadores cooperados.
2. Estabelecer parcerias com cooperativas, associações, centrais de triagem ou unidade equivalentes, considerando-se os critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada para a formação de preço de mercado para o procedimento de compra;
3. Investir em campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar consumidores para a correta separação e destinação das embalagens e outros recicláveis, podendo ser veiculada em meios de comunicação televisivos, cinematográficos, radiodifusores, entre outros

Recomenda-se

O envolvimento do Senac no desenvolvimento de programas para a capacitação das cooperativas e seus associados em temas ligados a:

- Gestão administrativa e organizacional
- Saúde e segurança do trabalho
- Impactos ambientais nos sistemas operacionais das cooperativas:
 - Uso racional da água
 - Eficiência energética
 - Gestão de resíduos
 - . materiais reaproveitáveis
 - . rejeitos

4. Fortalecer a parceria indústria/comércio para ampliar os PEVs, os quais serão implantados de acordo com os critérios operacionais e a observância aos parâmetros de vigilância sanitária e de uso e ocupação do solo;

Os PEVs poderão ser instalados em outros locais, públicos ou privados, não se limitando aos espaços de lojas do comércio. Os critérios para seleção e instalação desses postos serão os mesmos a serem adotados para o comércio. Em ambos a formalização da relação deverá ser por meio de instrumento contratual.

Ao final da fase 1, a coalizão deverá apresentar ao MMA o relatório de ações contendo os volumes tipificados, a avaliação da capacidade técnica das cooperativas e associações integradas ao processo, o avanço do programa de investimentos e de capacitação técnica dos cooperados, bem como a localização dos PEVs. A coalizão terá o prazo de três meses, após a entrega do relatório, para apresentar o plano de implantação da fase 2.

Ações – fase 2

A partir dos resultados obtidos por meio da implementação da fase 1, as empresas da coalizão proporão as ações para superar os desafios e obstáculos encontrados. Um ponto de verificação a ser observado está no avanço do cronograma de implantação da meta estruturante, ou seja, o quantitativo de PEVs e sua distribuição geográfica municipal.

Informações essenciais

A prestação de contas ao MMA será por meio da entrega de relatório até o término do primeiro semestre de 2016, demonstrando o cumprimento das obrigações previstas no Acordo Setorial. O relatório deve conter:

- Descrição do sistema de logística reversa implementado;
- Relação dos Municípios contemplados com as ações previstas pelo cronograma de implantação;
- Razão social e CNPJ das empresas;
- Razão social e CNPJ das cooperativas e associações de catadores que fazem parte do sistema de logística reversa implementado;
- Lista dos equipamentos disponibilizados para as ações previstas na cláusula 3, parágrafo segundo, item b;
- Descrição das capacitações realizadas nas cooperativas;
- Conteúdos e formas de divulgação do sistema de logística reversa realizados;
- Quantidade em peso de embalagens destinadas de forma ambientalmente adequada nos Municípios contemplados pelo cronograma de implantação;
- Custos de implantação; e
- Sistema de contabilização de quantidades.

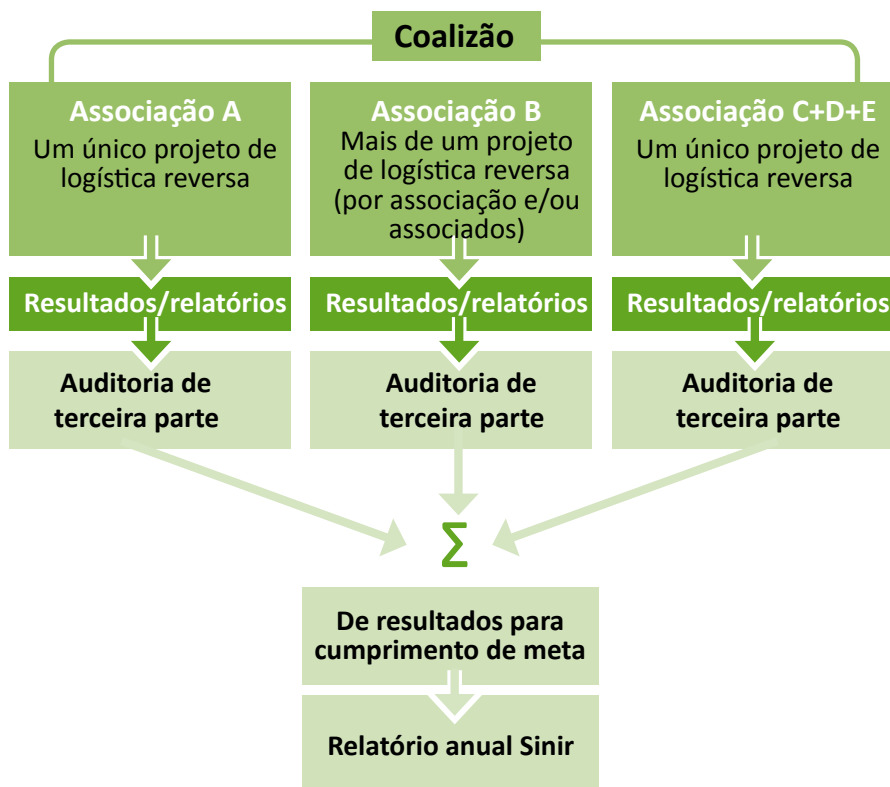


1- Transporte	Cooperativas ou comércio atacadista de materiais recicláveis	Mediante contratos com fabricantes/importadores
2- Triagem	Cooperativas, comércio atacadista de materiais recicláveis ou unidades de triagem	Início de utilização das práticas
3- Classificação	Cooperativas, comércio atacadista de materiais recicláveis ou unidades de triagem	
4- Compra	Fabricantes de embalagens, recicladores	
5- Destinação ambientalmente adequada	Fabricantes de embalagens	
6- Disponibilização de informações	Coalizão	Nos termos da ABNT NBR 15792:2010

Fonte: COALIZÃO, 2014.

A coalizão

O funcionamento operacional da coalizão deverá ocorrer por meio da composição de comitês com atribuições específicas, cuja coordenação-geral caberá à Secretaria Executiva.



Secretaria Executiva

A Secretaria deverá coordenar as atividades dos comitês, assim como será a responsável por realizar a representação institucional da coalizão perante o governo e a interlocução com o MMA, incluindo-se os eventuais desligamentos e inclusões de associações e/ou empresas da coalizão e do Acordo Setorial.

Caberá também à Secretaria:

A gestão administrativa e a coordenação da consultoria financeira, incluindo-se a articulação de reuniões das empresas e assembleia geral da coalizão, assim como a identificação de parceiros que auxiliem na implementação do Acordo Setorial pelas empresas.

Comitê técnico

O Comitê será responsável pela criação do inventário das demandas necessárias à implementação e ao incremento dos sistemas de logística reversa, assim como deverá desenvolver o formato dos relatórios anuais que deverá ser observado pelas associações, incluindo os parâmetros de qualidade e tecnicidade que deverão ser observados pelas empresas da coalizão quando da implementação das iniciativas previstas.

Caberá ao Comitê a interação com a consultoria técnica que fará a análise e a compilação dos relatórios anuais, as quais, posteriormente, deverão ser compartilhadas com todas as associações. O Comitê também será responsável pelo acompanhamento das iniciativas a serem implementadas pelas empresas e outras tratativas iniciadas com as respectivas associações.

Comitê administrativo:

O Comitê será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da consultoria financeira, bem como pela elaboração do plano anual de custos de governança, o qual deverá estabelecer os serviços de suporte necessários à coalizão e os serviços de suporte contratados por esta.

Comitê de comunicação e relações governamentais:

O comitê será responsável por elaborar as estratégias relacionadas às campanhas institucionais a serem desenvolvidas pela coalizão, incluindo-se as destinadas à conscientização da população para difundir os métodos existentes, a fim de evitar, reciclar e descartar adequadamente as embalagens e demonstrar o quanto a participação do cidadão é fundamental para viabilizar a implementação do sistema de logística reversa. Na medida do possível, deverá haver interação com o MMA, visando integrar as ações com o propósito de otimizar os resultados planejados.

Também cabe ao comitê pleitear às autoridades governamentais competentes, em conjunto com a Secretaria Executiva, a revisão tributária da cadeia de reciclagem

Comitê jurídico

Tem por objeto a análise das questões legais envolvendo a PNRS, o cumprimento do Acordo Setorial e os demais desdobramentos que possam afetar as associações e as respectivas empresas. Também é de responsabilidade do comitê indicar e aprovar escritórios de advocacia a serem contratados pela coalizão para a análise de assuntos afetos ao cumprimento do Acordo Setorial ou de outros assuntos relacionados.

O sistema implantado por meio do Acordo Setorial não contempla a integração de eventuais sistemas já existentes ou que venham a ser criados por geradores não domiciliares, incluindo-se iniciativas dos Estados e Municípios.

4



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

4. Responsabilidades dos signatários

4.1 Responsabilidades gerais das empresas

O cumprimento do Acordo Setorial deverá ocorrer de forma ampla por meio da articulação de rede de comercialização, distribuidores, comerciantes, cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, comércio atacadista de materiais recicláveis e/ou do Poder Público, para implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno das embalagens objeto do sistema de logística reversa.

Será de responsabilidade de todas as empresas a divulgação aos consumidores de instruções sobre como separar as embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens, a fim de facilitar a reciclagem, inclusive a informação sobre os custos de implantação do sistema de logística reversa, conforme relatório, em endereço eletrônico apropriado.

As empresas estão comprometidas com o fornecimento de dados ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), como estatísticas, indicadores e outras informações relevantes em relação aos serviços de gestão e gerenciamento de embalagens, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados e dos impactos e o acompanhamento das metas dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de embalagens nos diversos níveis, incluindo-se os sistemas de logística reversa.

4.2 Fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens

Cabe aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens, por meio de investimento direto/indireto em centrais de triagem

e cooperativas ou por meio de entidades que as representem, tais como a Ancat, mediante melhoria da infraestrutura física, aquisição de equipamentos e capacitação, com o objetivo primordial de aumentar a eficiência operacional, cujos parâmetros para a realização de investimentos são pré-definidos pela coalizão e/ou empresas associadas.

A Ancat será responsável por transferir os investimentos para as cooperativas selecionadas, podendo tais recursos ser destinados a treinamento técnico e administrativo, aquisição de equipamentos e benfeitorias em instalações físicas, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional. Todos os investimentos a serem realizados pela Ancat deverão ser programados em conjunto com o comitê técnico.

4.3 Fabricantes e importadores de embalagens

Cabe aos fabricantes e importadores de embalagens dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens, mediante a implementação e o acompanhamento das ações de compra direta ou indiretamente, pelo preço de mercado, por meio do comércio atacadista de materiais recicláveis e/ou das recicladoras, a embalagens e outros materiais recicláveis triados por cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, centrais de valorização de material reciclável, ou ainda pelos centros de triagem mantidos pelos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitando-se critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada das empresas envolvidas no processo de reciclagem, em todas as etapas.

Fabricantes e importadores poderão identificar cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes das empresas do comércio atacadista de materiais recicláveis e das empresas recicladoras, em

nível nacional, cadastradas nas respectivas associações indicadas no preâmbulo, de forma a facilitar o sistema de logística reversa.

Os dois grupos de fabricantes e importadores (fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens e fabricantes e importadores de embalagens) devem realizar a divulgação de instruções aos consumidores sobre como separar as embalagens e sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens, a fim de facilitar a reciclagem.

4.4 Comerciantes e distribuidores

Caberá aos distribuidores e comerciantes disponibilizar as embalagens para os fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, mediante a implementação e o acompanhamento das ações que envolvem a cessão não onerosa de espaço para a implantação de PEVs, a divulgação aos consumidores de instruções sobre como separar as embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens, a fim de facilitar a reciclagem.

Caberá, ainda, a disponibilização das informações relacionadas à implantação, a fim de gerar os relatórios de acompanhamento do sistema. A instalação de PEVs no sistema gerido pela coalizão somente poderá ocorrer mediante a celebração de contratos com os fabricantes/importadores e/ou suas associações. A execução desta etapa deverá ocorrer, preferencialmente, em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, bem como com o comércio atacadista de materiais recicláveis ou outros prestadores de serviços.

A instalação de PEVs em lojas obedecerá a critérios a serem definidos de acordo com os tipos de produtos comercializados, a legislação a

4

Descarte de embalagens em geral: Orientações para a logística reversa

30

eles aplicável e o contrato celebrado, preferencialmente em estações ou áreas de circulação. Os estabelecimentos comerciais e distribuidores que atuarem como PEVs, caso recebam o material de identificação visual fornecido por fabricantes e importadores (displays, faixas, cartazes, folders, etc.), deverão utilizá-los em local visível.

Caberá aos comerciantes e distribuidores informar e orientar os consumidores sobre o processo de devolução e a forma de recebimento das embalagens descartadas. Também será responsabilidade do estabelecimento comercial providenciar as informações essenciais demandadas pelo sistema de logística reversa.

Os distribuidores e comerciantes que não possuem estabelecimentos comerciais, incluindo aqueles que atuam em plataforma eletrônica, e-commerce, venda a distância e venda por catálogo, também terão as mesmas responsabilidades perante o Acordo Setorial. Sendo assim, tais modelos de negócio deverão providenciar a instalação de PEVs, de forma independente ou associada à coalizão, articulando-se com varejistas, de modo a facilitar a cessão dos espaços.

Todas as empresas que comercializam os produtos objeto do Acordo, ainda que não venham a desempenhar o papel de ponto de entrega, manterão suas obrigações com a logística reversa por meio do plano de comunicação do sistema, divulgando, por ocasião da venda, os postos de entrega das embalagens descartadas e orientando os clientes sobre os procedimentos para o descarte.

Ações independentes

A implantação do sistema obedecerá a critérios que servirão de base para indicar os Municípios e a quantidade de pontos de entrega. Por essa razão, os distribuidores e comerciantes que estabelecerem, de forma independente, PEVs de embalagens descartadas em locais diversos dos acordados pela coalizão deverão assumir a responsabilidade de operar ou contratar cooperativas de materiais recicláveis e/ou empresa especializada.

5



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

5. Responsabilidades dos não signatários

5.1 Consumidor

Para que seja viabilizado o sistema de logística reversa, a participação do consumidor será imprescindível para a separação dos resíduos sólidos, na origem, em seco e úmido, comprometendo-se a devolver, a seu cargo e ônus, as embalagens após o uso para sistemas de coleta seletiva municipal, PEVs ou cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes. Espera-se, ainda, o engajamento do consumidor como um agente de disseminação de informações e multiplicador da educação sustentável.

5.2 Consumidores comerciais e industriais

Apesar de não terem sido considerados na negociação do Acordo Setorial os resíduos secos produzidos pelos consumidores comerciais e industriais, lembramos que a PNRS aborda a responsabilidade das empresas no tocante aos resíduos decorrentes de suas atividades operacionais (Seção V da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que trata do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, 2010). Para isso, é preciso estar atento à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que é extensivo aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Em princípio, as microempresas e empresas de pequeno porte que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo Poder Público municipal estariam isentas de apresentar o PGRS. No entanto, tal exigência está atrelada às condições pré-definidas pelo Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), sob a responsabilidade do Poder Público municipal. As regras para as microempresas e empresas de pequeno porte devem ser editadas por regulamento.

Em linhas gerais, o PGRS deve conter:

I – Descrição do empreendimento ou atividade;

II – Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – Adequações às normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) indicação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV – Articulação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V – Estabelecimento de ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI – Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e à reciclagem;

VII – Identificação das ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

VIII – Relacionamento das medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.

A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exclui a obrigatoriedade da elaboração, implementação ou operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

6



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

6. Responsabilidades das demais empresas participantes

O gerenciamento e a execução de contratos com terceiros são de responsabilidade individual ou conjunta das empresas participantes da coalizão, assim como os termos de adesão com estabelecimentos comerciais e distribuidores. Já a celebração de parcerias, os ajustes financeiros, a fiscalização das operações e a solução de problemas serão acompanhados pelos comitês.

6.1 Empresas contratadas para a operacionalização do sistema

Para a operacionalização da logística reversa, especialmente no que se relaciona com o transporte de resíduos, será de responsabilidade das empresas integrantes da coalizão a contratação dos prestadores de serviços e das cooperativas de materiais recicláveis.

A regularidade ambiental da empresa diz respeito à apresentação de autorizações, permissões, licenças, planos e demais documentos exigidos por lei para o desenvolvimento das atividades de coleta, transporte e processamento das embalagens de lâmpadas descartadas.



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

7. Responsabilidades do Poder Público

39

7.1 União

A União será responsável por monitorar a efetivação do sistema nas entidades signatárias do Acordo Setorial e nos órgãos ambientais competentes, realizando reuniões anuais para avaliação e implementação de medidas de suporte que contribuam para a melhoria e a ampliação do sistema. O MMA e seus órgãos comprometem-se a participar dos programas de divulgação do Acordo Setorial.

7.2 Estados e municípios

A PNRS reconhece a responsabilidade e a gestão compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como princípio básico da gestão de resíduos sólidos e incumbe também ao Poder Público a efetividade das ações, inclusive ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a organização e a prestação direta ou indireta do serviço de coleta, notadamente o sistema de coleta seletiva (art. 26 da Lei nº. 12.305/2010).

O sistema de logística reversa proposto no Acordo Setorial não será responsável pelo ressarcimento de custos de atividades provenientes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

7.3 Controle e monitoramento

O acompanhamento do cumprimento do Acordo Setorial para as embalagens descartadas será de responsabilidade do MMA, que deverá avaliar e monitorar o sistema de logística reversa de embalagens definidos no Acordo. Serão consignados em relatório de desempenho, a ser elaborado por entidade nomeada pelas empresas e entregue ao MMA conforme descrito na cláusula 6.1, parágrafo segundo, ao final do prazo de cada fase. O relatório referente à Fase 1 (2012, 2013, 2014, 2015) será entregue até dezembro de 2016.

O Ministério Público poderá requerer de todas as instâncias, em qualquer tempo, informações sobre o andamento da implantação do sistema.

8



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

8. O papel da CNC e das Federações do Comércio

41

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, interveniente anuente, assumirá o papel de acompanhamento do cronograma de implantação e, quando requisitada, mediará, junto com as Federações do Comércio e outras entidades representativas de comerciantes e distribuidores, a identificação das empresas que se enquadram nos critérios para fins de implantação dos PEVs. Por essa razão, é aconselhável que seja eleito um ponto focal de negociação para condução das tratativas com a entidade gestora.

Recomenda-se que as Federações orientem seus filiados sobre as obrigações estabelecidas na PNRS, esclarecendo sobre os principais conceitos e instrumentos que serão adotados para que os sistemas de logística reversa sejam implementados.

A comunicação com a entidade gestora deverá, preferencialmente, ocorrer por meio da Federação do Comércio. Por essa razão, em caso de fiscalização ou interpelações do Ministério Público, é recomendável que o comerciante recorra ao sindicato, que deverá encaminhar os questionamentos e a requisição de apoio à entidade gestora.

Quando solicitadas, as Federações do Comércio deverão relacionar, junto com seus sindicatos, as empresas que comercializam grandes volumes potencialmente geradores de resíduos de embalagens descartadas. Caso não haja organização sindical instituída para o segmento, recomenda-se a articulação com as associações setoriais, como a Abras e a Abad, entre outras.

Fique atento

Embalagens em geral estão associadas aos mais diversos segmentos econômicos. Por essa razão, é preciso acompanhar a distribuição de PEVs, a fim de não sobrecarregar nenhuma das cadeias de negócios.

9



Descarte de embalagens em geral:
Orientações para a logística reversa

9. Outros aspectos

9.1 Rescisão do Acordo Setorial

O Acordo Setorial poderá ser rescindido por solicitação da parte interessada, por meio de documento formal, por escrito, encaminhando o pedido de desvinculação ao MMA e à entidade gestora. As empresas signatárias que optarem por desvincular obrigam-se a firmar outro acordo de mesma abrangência.

A parte signatária rescindente ficará isenta das responsabilidades assumidas no Acordo Setorial a partir do início da vigência do termo de compromisso.

9.2 Penalização

O não cumprimento do Acordo Setorial submete o infrator à aplicação das penalidades legais às quais está sujeito, de modo especial àquelas previstas na Lei nº 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei nº 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais, bem como nos respectivos regulamentos e nas demais normas aplicáveis.

No caso de não cumprimento da meta por inadimplência de empresas que deixaram de implementar as ações previstas no Acordo Setorial, as Associações deverão notificar os comitês, para que sejam informadas ao MMA as providências cabíveis.

9.3 Plano de comunicação

As empresas deverão investir em campanhas de conscientização do consumidor, podendo incluir, entre outros, mídia televisiva, rádio, jornais, revistas, etc. Tais campanhas terão como objetivo a disseminação da importância de separar as embalagens; a divulgação aos consumidores de instruções sobre como separar as embalagens; informações sobre os procedimentos a serem seguidos para a adequada devolução das embalagens, a fim de facilitar a reciclagem, inclusive sobre os custos de implantação do sistema de logística reversa, conforme relatório, em endereço eletrônico apropriado; e a divulgação da importância do Acordo Setorial para a viabilização da PNRS.



9.4 Validade, metas e abrangência do Acordo

O Acordo tem abrangência nacional, tendo sido consideradas as atividades, os investimentos realizados e os respectivos resultados desde o início do ano de 2012. O prazo de validade é indeterminado, mas deverá ser reavaliado em dezembro de 2015. O principal indicador de avaliação será por meio da criação e da progressão das metas estruturantes e quantitativas de implantação, consistente com as ações de benfeitorias, melhorias de estruturas e equipamentos.

A proposta do Acordo Setorial estabelecia que a taxa de recuperação da fração seca deveria ser progressiva em até 20% até o ano de 2015, com base no cenário que corresponde a no mínimo 22% de redução das embalagens dispostas em aterro, representando a média de 3.815 ton./dia. No entanto, a Deliberação Cori nº 9, de 29 de setembro de 2014, esclareceu a redação dada a consulta pública definindo o valor mínimo de 3.815 (três mil, oitocentos e quinze toneladas por dia), em média, de embalagens até o final do ano de 2015.

As medidas implementadas pelas empresas durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 serão contempladas para fins de cálculo de atingimento das metas, sendo contabilizados os projetos para além das cidades-sede da Copa.

A Fase 2 do sistema de logística reversa deverá proporcionar o acréscimo de 28% de redução das embalagens dispostas em aterro até o ano de 2019, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica.

As metas percentuais previstas poderão ser revistas em caso de verificação de impossibilidade decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado o cumprimento das metas estruturantes e demais obrigações atribuídas aos signatários do Acordo.

9.5 Cronograma de implantação

Estado-sede da Copa Fifa	Cidade-sede da Copa Fifa	Cooperativas		PEVs	
		2010	2015	2010	2015
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	13	39	15	45
RM/AU					
São Paulo	São Paulo	20	60	149	440
RM/AU					
Paraná	Curitiba	11	33	6	18
RM/AU					
Mato Grosso	Cuiabá	2	6	1	3
RM/AU					
Minas Gerais	Belo Horizonte	8	24	5	15
RM/AU					
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	17	51	0	3
RM/AU					
Amazonas	Manaus	5	15	0	3
RM/AU					
Bahia	Salvador	22	66	3	9
RM/AU					
Pernambuco	Recife	4	12	8	24
RM/AU					
Rio Grande do Norte	Natal	2	6	0	3
RM/AU					
Distrito Federal	Brasília	28	84	11	33
RA/Ride					
Ceará	Fortaleza	14	42	17	49
RM/AU					
Total		146	438	215	645

Legenda:

AU – Aglomeração Urbana

RM – Região Metropolitana

RA – Região Administrativa

Ride - Região Integrada de Desenvolvimento

Fonte: COALIZÃO, 2014.

Trocando em miúdos

O principal indicador de avaliação do sistema é a meta quantitativa. Caso esse quesito não seja alcançado, serão apuradas as razões que impediram o alcance do objetivo. Dessa forma, será verificado se os fabricantes fizeram os investimentos necessários à expansão do sistema, assim como também será confirmada a instalação de coletores nas distribuidoras e estabelecimentos comerciais, pois criar a rede de coleta faz parte da meta estruturante, que em parte é de responsabilidade de comerciantes e distribuidores.

47

9.6 A revisão do Acordo Setorial

Os termos e condições do Acordo Setorial podem ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as empresas e o MMA; e qualquer alteração somente será válida se efetuada por termo aditivo assinado pelas associações que representam as partes, pelo MMA, dando ciência aos intervenientes anuentes.

Na hipótese de distorções ou alterações das premissas de funcionamento do modelo, bem como na hipótese de desequilíbrio financeiro, será direcionado ao Comitê Técnico da coalizão questionamento para a análise e a readequação dos sistemas de logística reversa.

As empresas não signatárias do Acordo Setorial que desejarem ingressar na coalizão deverão formalizar isso perante ao grupo, o qual reportará ao MMA mediante termo aditivo a ser celebrado pela coalizão.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 3 ago. 2010.

COALIZÃO. Proposta de acordo setorial para a logística reversa de embalagens em geral, anexo II. Consulta pública. Brasília, DF. 2014. 130p.

Entenda o vocabulário do Acordo Setorial.

Associações – pessoas jurídicas sem fins lucrativos intervenientes anuentes do Acordo Setorial cujas empresas associadas serão as executoras do contrato.

Capacitação de cooperativas – significa a possibilidade de realização das seguintes atividades, em conjunto ou isoladamente:

(i) assessoria na formação, legalização e/ou adequação da situação contábil, trabalhista, administrativa, ambiental e fiscal, administração e gerenciamento;

(ii) treinamento e capacitação dos catadores com relação à educação ambiental básica e aos processos de separação, valorização e comercialização dos materiais recicláveis; inclui-se o fornecimento dos treinadores, kits de materiais e recursos para os treinamentos e capacitações;

(iii) treinamento e capacitação das cooperativas para acesso a linhas de financiamento e crédito disponíveis;

(iv) diagnóstico técnico das demandas de adequação e melhoria



da mobilidade, da infraestrutura e dos processos de separação e valorização das cooperativas, associações e centrais de valorização, bem como a melhoria das condições de segurança, saúde e higiene do trabalho dos catadores;

(v) fornecimento e execução dos projetos de adequação e melhoria levantados no diagnóstico mencionado no item anterior e abrangendo: projetos de melhoria da infraestrutura (que podem incluir o fornecimento de um novo galpão ou a adequação do galpão existente com relação aos telhados, expansão de áreas cobertas, correção de pisos, melhoria da iluminação, adequação do sistema elétrico e sistema higiênico e sanitário – cozinhas e banheiros); e projetos de melhoria das condições de trabalho e da produtividade (que podem incluir o fornecimento de esteiras e mesas de triagem, prensas, big bags, tambores, balanças, transpaleteiras, elevadores de fardos, trituradores de vidro, fragmentadores de papéis, caminhões de coleta, carrinhos, computadores, equipamentos de proteção);

(vi) assessoria às cooperativas no gerenciamento dos seus indicadores de produtividade, no mapeamento das melhores oportunidades de comercialização dos materiais recicláveis processados e no fomento e apoio à criação de redes de cooperativas/associações que possibilitem uma maior qualidade e escala dos materiais recicláveis processados, de forma a viabilizar a sua comercialização direta com os recicladores finais e, com isso, proporcionando maior receita dessa comercialização e consequente aumento da renda dos catadores.

Comércio atacadista de materiais recicláveis – empresas atacadistas de resíduos sólidos, tais como os aparistas, no caso do papel, que adquirem das cooperativas, dos pequenos comerciantes,

50

dos sucateiros, das associações e das empresas de pequeno, médio e grande porte aparas de papel, sendo responsáveis pela sua triagem e classificação para posterior destinação às indústrias recicladoras.

Cidades-sede – as 12 cidades que sediaram a Copa do Mundo 2014 – Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

Coalizão – conjunto das empresas filiadas às entidades setoriais e que serão responsáveis pela realização das ações para a implementação do sistema de logística reversa das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis.

Consórcios intermunicipais – representam a cooperação entre os Municípios, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam o manejo de resíduos sólidos.

Cooperativos – constituem as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Embalagens – as embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de:

(i) papel e papelão, (ii) plástico, (iii) alumínio, (iv) aço, (v) vidro, e (vi) embalagem cartonada longa vida.



Empresas – empresas filiadas às associações setoriais signatárias que se obriguem ao cumprimento do Acordo Setorial.

51

Fase 1 – a primeira fase de implantação do sistema de logística reversa, compreendendo período que vai do início do ano de 2012 até o término do ano de 2015.

Fase 2 – a segunda fase de implantação do sistema de logística reversa.

Logística Reversa ou sistema de logística reversa ou sistema – conjunto de ações para implantação e operação do sistema de logística reversa que engloba recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas descartadas.

PEVs – pontos de entrega voluntária de embalagens.

Intervenientes anuentes – pessoas jurídicas que figuram no Acordo Setorial para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

SIGLAS

Abal – Associação Brasileira do Alumínio

Abia – Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação,

ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal,
Perfumaria e Cosméticos

Abima – Associação Brasileira das Indústrias Massas Alimentícias

Abinam – Associação Brasileira de Indústria de Águas Minerais

Abiove – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

Abipecs – Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora
de Carne Suína

Abipet – Associação Brasileira da Indústria do Pet

Abipla – Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de
Limpeza e Afins

Abiplast – Associação Brasileira da Indústria do Plástico

Abir – Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de
Bebidas Não Alcoólicas

Abrabe – Associação Brasileira de Bebidas

Abrafati – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas

Abralatas – Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de
Alta Reciclabilidade

Abre – Associação Brasileira de Embalagem



Anap – Associação Nacional dos Aparistas de Papel

Ancat – Associação Nacional dos Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis.

Anib – Associação Nacional das Indústrias de Biscoitos

Bracelpa – Associação Brasileira de Celulose e Papel

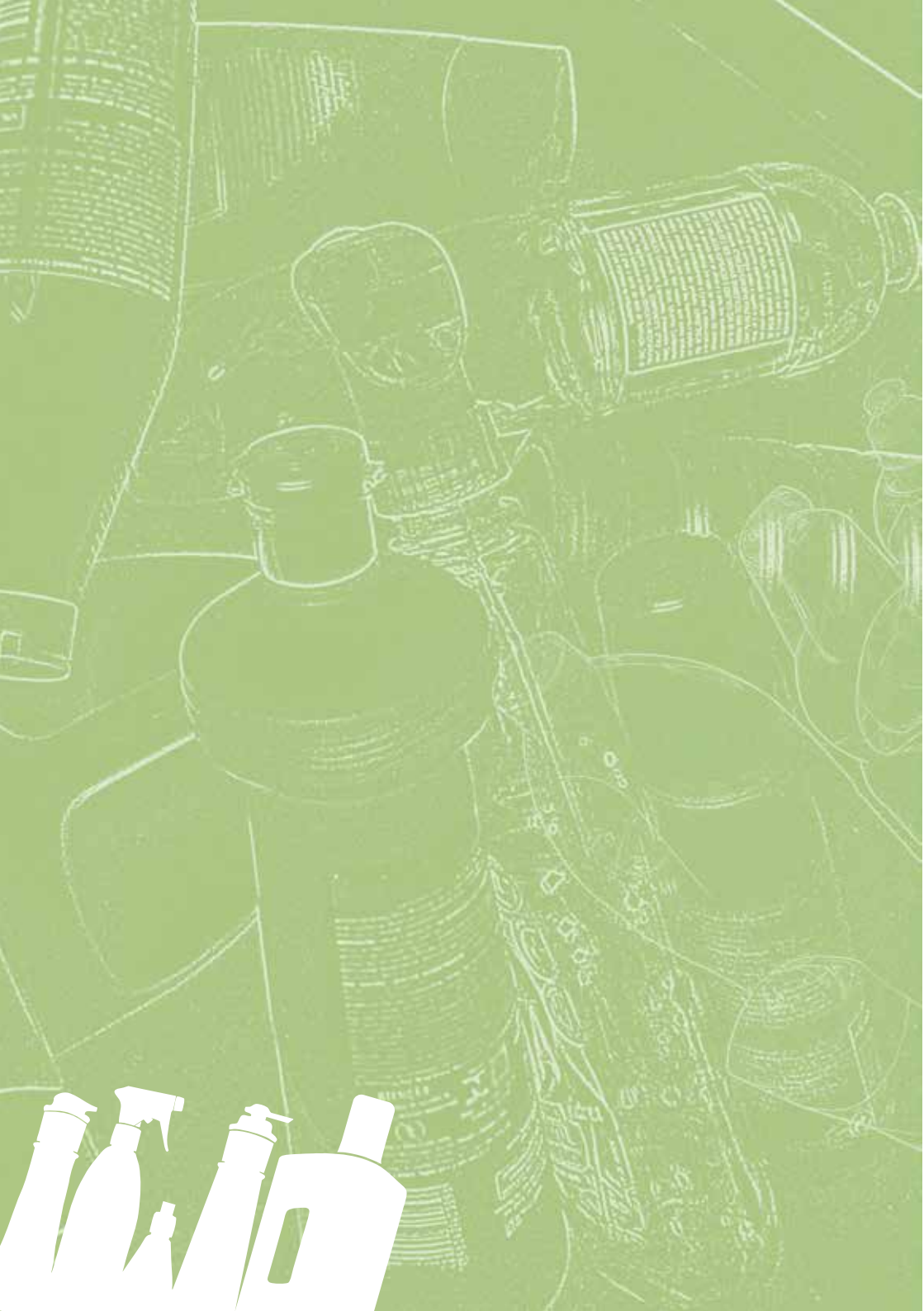
Cempre – Compromisso Empresarial para Reciclagem


Inesfa – Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não-Ferrosa e de Ferro e Aço

Plastivida – Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos

Recibrás – Associação Brasileira de Recicladores


Sindicerv – Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja





**Descarte de
embalagens em geral:**
Orientações para a
logística reversa





**Descarte de
embalagens em geral:
orientações para a
logística reversa**

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

